

**EMENDA DE Nº CM-098/2009
(AO PROJETO DE LEI Nº EM-071/2009)**

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 2º, do Projeto o § 5º, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Todo imóvel localizado em rua que não tenha pavimentação e rede de esgoto, terá o desconto de 90% (noventa por cento) sendo dividido em até 03 (três) parcelas.

JUSTIFICATIVA

Visa contribuir com a classe menos favorecida, que reside em imóveis localizados em regiões do Município que ainda não possuem a devida infraestrutura e por isso, devem ter um tratamento diferenciado.

Divinópolis, 28 de setembro de 2009.

VEREADOR EDSON SOUSA

VER. FABIANO TOLENTINO VER. GERALDINHO DA SAÚDE VER. ANTÔNIO PADUANO

VER. PASTOR PAULO CÉSAR VER. WALDEMAR DA PAMER